



**PAUTA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA
A SER REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

EXPEDIENTE:

Item 1: Projeto de Lei nº 039/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a organização, funcionamento e manutenção da banda municipal de Altaneira Padre David Moreira e dá outras providências.

Item 2: Mensagem nº 044/2025, de autoria do Poder Executivo, de alteração ao Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Poder Executivo.

Item 3: Informações, da Câmara dos Deputados, acerca das transferências de recursos da União (constitucional, legal e voluntária) aos municípios.

Item 4: Ofício nº 556/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, em complemento ao Ofício nº 553/2025, e atendendo ao Requerimento nº 092/2025, encaminhado pelo Ofício nº 124/2025/GP.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

ORDEM DO DIA:

Item 1: Parecer nº 043/2025, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Poder Executivo, que Cria o Programa de Tutoria/Monitoria na Rede Municipal de Ensino de Altaneira e adota outras providências.

Item 2: Parecer nº 001/2025, de autoria do Vereador Paulo Robson, referente ao Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Poder Executivo, que cria o Programa Integrado de Disciplina e Segurança Escolar, o Conselho Municipal de Disciplina e Segurança Escolar e dá outras providências.

Item 3: Parecer nº 045/2025, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a reestruturação das equipes de gestão das escolas municipais e adota outras providências.

Item 4: Parecer nº 044/2025, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 036/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de vaga de cargo de provimento efetivo, e dá



outras providências.

Item 5: Parecer nº 002/2025, de autoria do Vereador Paulo Robson, referente ao Projeto de Lei nº 037/025, do Poder Executivo, que dispõe sobre reajuste ao vencimento base do cargo de Operador de Máquinas Pesadas no âmbito do Município de Altaneira/CE, e dá outras providências.

Item 6: Projeto de Indicação nº 015/2025, de autoria da Vereadora Professora Ana Maria, que dispõe sobre a doação do prédio Escola José Antônio de Lima, no Sítio da Samambaia, para a Associação Quilombo Samambaia, e do prédio Escola Manuel Pinheiro de Almeida, no Distrito de São Romão, para a Associação do Quilombo Cachimbo.

Item 7: Solicitação de Urgência, do Poder Executivo, na apreciação do Projeto de Lei nº 038/2025, de autoria do Poder Executivo, que Institui a Gratificação por Desempenho de Arrecadação – GDA aos servidores do Departamento de Arrecadação e Fiscalização do Município de Altaneira e dá outras providências.

Item 8: Solicitação de Urgência, do Poder Executivo, na apreciação do Projeto de Lei nº 039/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a organização, funcionamento e manutenção da banda municipal de Altaneira Padre David Moreira e dá outras providências.

Item 9: Moção nº 001/2025, da Mesa Diretora da Câmara, de repúdio à Câmara dos Deputados, Casa Legislativa do Congresso Nacional, em razão da tramitação da Proposta de Emenda Constitucional nº 03/2021, denominada de PEC das Prerrogativas ou popularmente conhecida como "PEC das Blindagens".

Item 10: Requerimento nº 096/2025, de autoria do Vereador Júnior do Povo, solicitando informações à Secretaria Municipal de Saúde sobre uma servidora lotada na pasta.

Item 11: Requerimento nº 097/2025, de autoria do Vereador Júnior do Povo, solicitando encaminhamento de pedido de informações, à Câmara Municipal de Tarrafas, sobre uma Vereadora do referido local.

Item 12: Requerimento nº 098/2025, de autoria do Vereador Professor Nonato, solicitando a instalação de um cronômetro no Plenário.

Item 13: Requerimento nº 099/2025, de autoria do Vereador Professor Nonato, solicitando calçamento no trecho que inicia na Casa de Farinha e termina após a casa do Sr. Antônio de Corminha, na Serra do Valério.



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Gabinete da
Presidência

Projeto de Lei 039/2025

Dispõe sobre a organização, funcionamento e manutenção da banda municipal de Altaneira Padre David Moreira e dá outras providências.

Mensagem 045/2025 **Referente ao Projeto de Lei 039/2025**

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

O projeto projeto de lei tem por finalidade a organização, funcionamento e manutenção da banda municipal de Altaneira Padre David Moreira e dá outras providências.

A cultura é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento pleno de uma sociedade. Entre suas expressões mais universais, a música ocupa papel central na formação cidadã, promovendo inclusão social, estimulando talentos e abrindo caminhos para o crescimento pessoal e profissional de crianças, jovens e adultos.

Nesse contexto, a Banda Municipal de Altaneira Padre David Moreira surge como um projeto estruturante para o fortalecimento da identidade cultural do município, ao mesmo tempo em que oferece ensino musical de qualidade, valoriza os artistas locais e amplia o acesso à arte. Sua atuação vai além da participação em eventos oficiais e comunitários — ela representa uma iniciativa permanente de educação, cultura e cidadania.

Como parte desse compromisso com a excelência e a expansão das ações musicais, o projeto propõe também a criação de um Sexteto Musical, formado por seis integrantes da banda. Essa formação reduzida permitirá maior versatilidade nas apresentações, especialmente em espaços menores, instituições de ensino e eventos de menor porte, garantindo presença cultural contínua e de alto nível artístico. Além disso, o sexteto funcionará como estímulo ao aprimoramento técnico dos músicos e à profissionalização dos talentos locais.

Para assegurar o funcionamento, a permanência e o crescimento tanto da Banda Municipal quanto do Sexteto, o projeto prevê o pagamento de uma Bolsa Auxílio, como incentivo à

**GABINETE
DA PREFEITA**



**GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA**
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

dedicação e compromisso dos músicos participantes. A inclusão da bonificação diferenciada para os membros do sexteto reconhece a carga adicional de ensaios e apresentações, valorizando ainda mais os que assumem esse papel ampliado na difusão cultural do município.

Diante do exposto, considerando a relevância cultural, educacional e social da Banda Municipal de Altaneira Padre David Moreira, bem como a necessidade de garantir sua manutenção, valorização e expansão por meio da criação do Sexteto Musical e da concessão de Bolsa Auxílio, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de contar com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação. **Ademais, solicita-se a tramitação em regime de urgência.**

Atenciosamente,

ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.09.12 10:58:45 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Municipal n.º 039/2025, de 12 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a organização, funcionamento e manutenção da banda municipal de Altaneira Padre David Moreira e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituída a Banda Municipal de Altaneira Padre David Moreira, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude como um bem cultural de relevante interesse público, tendo como finalidade promover, difundir e preservar a tradição musical do município.

Art. 2º - São objetivos da Banda Municipal:

I - Proporcionar educação musical de qualidade aos cidadãos, fomentando a formação e aperfeiçoamento de músicos locais;

II - Representar o município em eventos cívicos, religiosos, educacionais e festividades oficiais;

III - Criar oportunidades para jovens e adultos ingressarem na arte musical, promovendo inclusão e desenvolvimento social;

IV - Incentivar a valorização da cultura local e preservar o patrimônio musical da cidade;

V - Oferecer suporte e incentivo financeiro aos músicos participantes, garantindo que possam se dedicar ao aprimoramento técnico e artístico.

VI – A entidade exercerá suas funções em estrita colaboração com os órgãos municipais, podendo filiar-se às organizações legalmente constituídas.

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito da Banda Municipal de Altaneira Padre David Moreira, o *Sexteto Musical*, grupo composto por seis músicos da banda, com objetivo de ampliar a atuação cultural da instituição por meio de formações reduzidas e apresentações versáteis.

I - O Sexteto Musical atuará em eventos culturais, sociais, pedagógicos e institucionais, especialmente em espaços onde a presença da formação completa da banda se mostrar inviável ou desproporcional.

II - A atuação do Sexteto não substitui nem reduz a participação dos integrantes em suas funções regulares na Banda Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Banda Municipal será composta por:

I - Maestro, responsável pela regência dos músicos componentes e integrantes, escolha do repertório, direção musical e desenvolvimento técnico dos integrantes;

Parágrafo único - A função de Maestro da Banda de Música Municipal Padre David Moreira será exercida, obrigatoriamente, por profissional que possua formação superior completa em Licenciatura em Música, expedida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

II - Diretor da Banda, encarregado da gestão administrativa, organização dos eventos e supervisão do cumprimento do regimento interno;

III – Músicos Componentes, selecionados por meio de processo seletivo e vinculados à Banda mediante assinatura de termo de compromisso.

IV – Músico integrante do Sexteto Musical, será definida pela coordenação da Banda Municipal, levando em consideração critérios como desempenho técnico, assiduidade, comprometimento e disponibilidade.

V – Músicos Mediadores Escolares, são profissionais que utilizam a música como instrumento de transformação social, educação e inclusão dentro do ambiente escolar, realizando o repasse do seu saber nas escolas públicas municipais.

VI – Menores Aprendiz, formar um banco de talentos com jovens dedicados e em processo de qualificação.

Art. 5º - Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, o cargo comissionado de Diretor da Banda Municipal Padre David Moreira, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, e com gratificação mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 6º - O número de integrantes da Banda de Música Municipal Padre David Moreira poderá ser ajustado conforme a disponibilidade orçamentária da Administração Municipal e as necessidades artísticas e culturais do município, observado o mínimo de 30 (trinta) músicos componentes em sua formação regular.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 7º - Poderão se inscrever para integrar a Banda Municipal:

- I - Cidadãos residentes no Município de Altaneira;
- II – Tenha na data da inscrição 12 anos de idade, comprovada através da apresentação de documento oficial de identificação;
- III – Estejam matriculados no ano letivo atual, com notas na média escolar, mediante a apresentação de documentos comprobatórios para os aprendizes;
- IV – Anexar a autorização do(s) pai(s) ou responsável, devidamente assinada, para os aprendizes;
- V – As inscrições para o ingresso de novos participantes na Banda acontecerão através de Edital específico, sendo obrigatório a divulgação nos meios de comunicação do Município e publicações via canais oficiais.

Art. 8º - A seleção dos músicos será realizada por meio de processo avaliativo conduzido pelo Maestro e pelo Diretor da Banda, observando critérios técnicos e artísticos, bem como a disponibilidade do candidato para cumprir o calendário de ensaios e eventos.

Art. 9º - A permanência na Banda estará condicionada ao cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Interno, incluindo assiduidade, disciplina e participação ativa nas atividades.

CAPÍTULO IV

DA BOLSA AUXÍLIO E REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES

Art. 10 – Fica instituída a Bolsa Auxílio destinada aos músicos integrantes da Banda Municipal de Altaneira Padre David Moreira, com a finalidade de incentivar a dedicação, a permanência e o aprimoramento técnico-artístico dos participantes no âmbito das atividades culturais promovidas pelo Município.

I – A concessão da Bolsa Auxílio tem caráter estritamente educativo, cultural e assistencial, não configurando, em hipótese alguma, vínculo empregatício, relação funcional ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com o Município de Altaneira.

II – A percepção da Bolsa Auxílio estará condicionada ao efetivo cumprimento das atividades e compromissos definidos em regulamento próprio e no Estatuto Interno da Banda.

Art. 11 - Os valores da Bolsa Auxílio serão fixados conforme segue:

I - Músicos Componente: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;

Parágrafo único – Para fins desta Lei, considera-se que todo Músico Integrante do Sexteto Musical é, necessariamente, um Músico Componente da Banda de Música Municipal Padre David Moreira; contudo, nem todo Músico Componente integra, obrigatoriamente, o referido Sexteto Musical.

II – Músico Integrante do Sexteto Musical: 06 (Seis); R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

- a) Os músicos selecionados para compor o Sexteto farão jus a uma bolsa auxílio diferenciada, como forma de reconhecimento pela dedicação adicional às atividades do grupo.
- b) A concessão da bonificação dependerá da permanência ativa do músico no grupo, estando condicionada à frequência nos ensaios, participação nos eventos e manutenção dos critérios definidos pela coordenação.

III - Maestro: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais.

IV – Músicos Mediadores Escolares: 05 (Cinco); Os Músicos Mediadores estão incluídos dentro do quadro de componentes da Banda, sendo escolhidos por se destacarem junto da turma para realizar o repasse nas instituições de ensino municipal.

- a) Fica sob a responsabilidade financeira do incentivo dos Músicos Mediadores, à Secretaria da Educação do Município, tendo em vista que as atividades serão realizadas nas unidades escolares sob suas responsabilidades.
- b) Os demais incentivos ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, especificada do fundo a qual pertence.

Art. 12 - O pagamento da Bolsa Auxílio será proporcional à participação nos ensaios e apresentações mensais. O valor final será calculado com base no comparecimento, descontando-se do valor integral da bolsa qualquer ausência não justificada;

Art. 13 - O integrante que faltar injustificadamente a três ensaios ou apresentações consecutivas poderá ter sua Bolsa Auxílio suspensa ou cancelada.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO DISCIPLINAR E DO ESTATUTO INTERNO

Art. 14 - O funcionamento da Banda Municipal será regido por um Estatuto Interno, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude em conjunto com o Maestro e o Diretor da Banda.

Art. 15 - O Estatuto Interno deverá contemplar normas sobre:

- I - Direitos e deveres dos integrantes da Banda;
- II - Critérios de admissão, permanência e desligamento;
- III - Organização dos ensaios, repertório e calendário de apresentações;
- IV - Regras de conduta, vestimenta e uso de equipamentos musicais;
- V - Aplicação de advertências, suspensões e exclusões em caso de descumprimento das normas.

Art. 16 - Infrações disciplinares poderão resultar em advertência verbal ou escrita, suspensão temporária da participação ou desligamento definitivo da Banda, conforme avaliação da Direção da Banda e da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, suplementadas caso necessário, podendo ainda ser complementadas por parcerias, patrocínios e incentivos culturais.

Art. 18 - A Banda Municipal, por intermédio da Secretaria de Cultura, poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar projetos culturais e educacionais voltados à música.

Art. 19 - Fica autorizada a realização de apresentações públicas e eventos organizados pela Banda Municipal para captação de recursos destinados à manutenção e ampliação de suas atividades.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as leis municipais 415/2005, 425/2005, 546/2012, 742/2019 e 853/2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES:80463657349
Assinado de forma digital por ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES:80463657349
Dados: 2025.09.12 10:57:54 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Antonio Clecio de Sousa
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

Mensagem 044/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Altaneira
Vereador Professor Deza Soares

Senhor Presidente, com os cordiais cumprimentos, considerando que o PL 032/2025 encontra-se na comissão permanente e ainda pendente de análise e parecer, e, entendendo-se por alterações no referido projeto, encaminha-se alterações que julga pertinentes.

Segue as alterações que pretende realizar no texto originalmente enviado:

O parágrafo único do artigo 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. As gratificações dos cargos são constantes no Anexo I, e as atribuições as constantes no Anexo II, ambas partes integrantes desta Lei.”

O artigo 5º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A quantidade de cargos comissionados de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar e Formador Educacional, estão previstos no anexo IV desta lei.”

ANEXO IV - QUANTIDADE DE CARGOS

CARGO	QUANTIDADE
DIRETOR ESCOLAR	10
COORDENADOR PEDAGÓGICO	24
SECRETÁRIO ESCOLAR	10
FORMADOR EDUCACIONAL	10

O anexo I, parte integrante do projeto, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - CARGOS, NÍVEL E GRATIFICAÇÃO

CARGO	NÍVEL	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	
DIRETOR	I	ATÉ 150 ALUNOS	R\$ 4.563,68
	II	DE 151 A 250 ALUNOS	R\$ 4.763,38



ESCOLAR	III	DE 251 A 350 ALUNOS	R\$ 5.163,38
	IV	DE 351 A 450 ALUNOS	R\$ 5.363,38
	V	ACIMA DE 451 ALUNOS	R\$ 5.563,38
COORDENADOR PEDAGÓGICO	I	ATÉ 150 ALUNOS	R\$ 4.197,20
	II	DE 151 A 250 ALUNOS	R\$ 4.347,20
	III	DE 251 A 350 ALUNOS	R\$ 4.497,20
	IV	DE 351 A 450 ALUNOS	R\$ 4.647,20
	V	ACIMA DE 451 ALUNOS	R\$ 4.797,20
SECRETÁRIO ESCOLAR	I	ATÉ 150 ALUNOS	R\$ 2.498,32
	II	DE 151 A 250 ALUNOS	R\$ 2.648,32
	III	DE 251 A 350 ALUNOS	R\$ 2.798,32
	IV	DE 351 A 450 ALUNOS	R\$ 2.948,32
	V	ACIMA DE 451 ALUNOS	R\$ 3.098,32
FORMADOR EDUCACIONAL	DAS-3	R\$ 4.197,20	

Contando com a atenção e colaboração de Vossa Excelência, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2025.09.18 10:42:22 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Assunto: **Câmara dos Deputados - FISCALIZE**
De: Câmara dos Deputados <conof.fiscalize@camara.leg.br>
Para: ALTANEIRA <contato@altaneira.ce.leg.br>
Data: 15/09/2025 15:00
Prioridade: Normal



- municipio_CE_2300606_2025_08.pdf (~89 KB)

Câmara dos Deputados Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Prezado (a),

A Câmara dos Deputados, por intermédio da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, disponibiliza à sociedade de forma simples e sintética, informações das transferências de recursos da União (constitucional, legal e voluntária) aos municípios, conforme anexo.

A presente iniciativa relaciona-se ao esforço da Câmara dos Deputados em promover a transparência na alocação, execução e fiscalização dos recursos públicos, por meio da reunião, em documento único, de informações sobre a execução orçamentária dos recursos federais em seu município.

Informações complementares podem ser acessadas no link abaixo:

<http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/fiscalize>

Atenciosamente,

Diretoria da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira

Anexo II - Sala 116-B
Brasília – DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3216-5100

Câmara Municipal
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO SOB Nº 313 / 2025
Data: 16 / 09 / 2025
M. Celso

UF: CE Município: ALTANEIRA

Favorecido: CNPJ 07385503/0001-71 - MUNICIPIO DE ALTANEIRA

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

	Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00	
	Ago/2025	Jan a Ago/2025
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - 26298		
00PI.0001 APOIO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE)	50,974.50	356,821.50
00SU.0001 APOIO A IMPLANTACAO DE ESCOLAS PARA EDUCACAO INFANTIL	0.00	818,790.80
0969.0001 APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA	43,678.09	93,668.03
Total Unidade Orçamentária :	94,652.59	1,269,280.33
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MEC - 73107		
0369.0001 TRANSFERENCIA DAS QUOTAS ESTADUAL E MUNICIPAL DO SALARIO-EDU	64,026.79	585,203.10
Total Unidade Orçamentária :	64,026.79	585,203.10
Total Favorecido :	158,679.38	1,854,483.43

Favorecido: CNPJ 11457093/0001-02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTANEIRA

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

	Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00	
	Ago/2025	Jan a Ago/2025
FUNDO NACIONAL DE SAUDE - 36901		
00UB.0023 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN	12,144.00	97,152.00
00UC.0023 TRANSFERENCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VEN	57,684.00	461,472.00
00UW.0001 ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO	43,548.82	302,978.11
20AB.0023 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIP	2,000.00	8,000.00
20AH.0001 ORGANIZACAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO SUS	0.00	6,000.00
20AL.0001 APOIO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGI	0.00	56.11
20AL.0023 APOIO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA A VIGI	2,080.23	24,483.33
20QH.0001 ALIMENTACAO E NUTRICAO PARA A SAUDE	0.00	29,688.60
219A.0001 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	0.00	30,671.64
219A.0023 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	173,370.10	1,295,170.40
2E89.0023 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRI	0.00	2,000,000.00
8585.0023 ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E A	2,847.21	22,777.68
Total Unidade Orçamentária :	293,674.36	4,278,449.87
Total Favorecido :	293,674.36	4,278,449.87

Favorecido: CNPJ 14605407/0001-57 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALTANEIRA

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

	Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00	
	Ago/2025	Jan a Ago/2025
FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 55901		
217M.0001 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANCA FELIZ	12,621.00	48,315.00
219E.0001 ACOES DE PROTECAO SOCIAL BASICA	0.00	31,297.78
219E.0023 ACOES DE PROTECAO SOCIAL BASICA	14,149.11	69,432.04
Total Unidade Orçamentária :	26,770.11	149,044.82

MIN.DESENV.E ASSIT.SOCIAL,FAM.E COMBATE FOME - 55101

00US.0001 APOIO AOS ENTES FEDERADOS POR MEIO DO INDICE DE GESTAO DESCE	7,032.22	53,036.21
6414.0001 SISTEMA NACIONAL PARA IDENTIFICACAO E SELECAO DE PUBLICO-ALV	0.00	6,308.52

*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores

*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP

*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado

*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior a partir do dia 15 do mês corrente

*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas

*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Orçamento da União
Execução Orçamentária - Orçamento Fiscal e Seguridade Social
Recursos do Orçamento da União Pagos aos Municípios



Data Posição SIAFI: 13/09/2025

Data Emissão: 15/09/2025

Página: 2 / 2

Total Unidade Orçamentária :	7,032.22	59,344.73
Total Favorecido :	33,802.33	208,389.55
Total Município :	486,156.07	6,341,322.85

*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores;
*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP;
*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado;
*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior a partir do dia 15 do mês corrente;
*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas;
*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Orçamento da União
Execução Orçamentária - Orçamento Fiscal e Seguridade Social
Transferências Constitucionais aos Municípios



Data Posição Banco do Brasil: 15/09/2025

Data Emissão: 15/09/2025

Página: 1 / 1

UF: CE Município: ALTANEIRA

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

Valores Pagos (1*) - Em R\$ 1,00

		Ago/2025	Jan a Ago/2025
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MME-TR.EST.DF MUN. (73104)			
0A53.0001	TRANSFERENCIAS DAS PARTICIPACOES PELA PRODUCAO DE PETROLEO E... (FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO) Retenção: FEP - RETENCAO PASEP	29,850.89 *298.50	228,791.61 *2,287.85
Total Ação:		29,850.89	228,791.61
Total Unidade Orçamentária :		29,850.89	228,791.61
TRANSF.CONSTITUCIONAIS-REC.SOB SUP. MF (73108)			
0045.0001	TRANSFERENCIA AO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM... (FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO) Dedução: FPM - DEDUCAO FUNDEB PARA REDISTRIBUICAO Retenção: FPM - RETENCAO PASEP Retenção: FPM - INSS-PARCELAM. DIVIDAS - ADMINISTRATIVAS	1,544,606.04 -295,449.84 *14,772.45 *97,001.38	13,360,325.63 -2,517,835.41 *125,891.40 *395,919.46
Total Ação:		1,249,156.20	10,842,490.22
006M.0001	TRANSFERENCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR... (ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL) Dedução: ITR - DEDUCAO FUNDEB PARA REDISTRIBUICAO Retenção: ITR - RETENCAO PASEP	35.25 -7.05 *0.28	274.04 -54.80 *2.16
Total Ação:		28.20	219.24
0999.0001	TRANSFERENCIA DE REPARTICAO DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO N... (CIDE-CONTRIB. INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO) Retenção: CIDE-CONTRIB. - RETENCAO PASEP SOBRE PARCELA MUNICIP	0.00 *0.00	8,584.71 *85.83
Total Ação:		0.00	8,584.71
Total Unidade Orçamentária :		1,249,184.40	10,851,294.17
Total Município :		1,279,035.29	11,080,085.78

*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores

*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP

*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado

*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior disponíveis a partir do dia 15 do mês corrente

*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas

*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município



Ofício N° 556/2025

Altaneira - CE, 18 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Altaneira
Vereador Professor Deza Soares

Comunicação Municipal de
SERVIÇO DE PROTOCOLO
BOLETIM Nº 315/2025
Data: 18 / 09 / 2025
[Assinatura]

Senhor Presidente,

Cumprimentando respeitosamente Vossa Excelência, venho, por meio deste, em complemento ao ofício 553/2025, ainda atendendo ao requerimento n° 092/2025, encaminhado pelo Ofício n° 124/2025/GP, apresentar manifestação, conforme a seguir detalha.

No ofício foi informado que a situação estava em análise interna, sobretudo jurídica. Tal análise se deu por iniciativa desta Secretaria que, ao receber o requerimento, pediu esclarecimentos à Procuradoria Geral do Município. Com os esclarecimentos jurídicos prestados passo a responder aos demais itens do requerimento 092/2025:

1. Qual a carga horária estabelecida e cumprida pela Diretora Administrativa do Hospital Municipal Euclides Nogueira Santana?

Por determinação desta Secretaria a carga horária mínima presencial da Diretora Administrativa é de 40 (quarenta) horas semanais, estando ainda a disposição além disto sempre que a administração necessita e assim solicita.

2. Se a gestão municipal considera compatível o acúmulo do cargo de confiança em Altaneira com o cargo de Assistente Social em Mauriti (30h semanais)?

Sim, considera. O entendimento jurídico da Procuradoria do Município é de que os cargos efetivos da servidora em Altaneira e Mauriti são acumuláveis, nos termos do artigo 37, XVI, alínea "c" da Constituição Federal, sendo que o exercício de função comissionada por servidor efetivo não altera o vínculo com o cargo de origem, tratando-se de função de confiança, de livre nomeação, e cuja remuneração é acessória ao cargo efetivo, na forma de gratificação. Ademais, entende-se ainda que a servidora deve



está livre para cumprir carga horária mínima presencial fixada pelo chefe imediato - que neste caso é 40h semanais -, bem como, está a disposição sempre que a administração assim necessitar (sendo este o conceito jurídico de dedicação integral), a qual destaco que ambas as situações estão presentes, conforme explicações ora detalhadas.

3. Quais as medidas estão sendo adotadas para garantir que o cargo de Diretora Administrativa seja exercido com a dedicação integral que a função exige, assegurando a eficiência e a continuidade da gestão hospitalar?

Não há medidas a serem adotadas pois, conforme explicado, a servidora está laborando o mínimo de 40h semanais, além de está a disposição sempre que a administração assim requisita, destacando-se que até o presente momento, quando de requisições fora as 40 horas que cumpre presencial, sempre atendeu ao determinado. Ademais, não se tem notícia fundada de que esteja ocorrendo ineficiência ou descontinuidade da gestão hospitalar por qualquer ato comissivo ou omissivo da servidora.

4. Se a diretora trabalha em regime de escala?

As 40h semanais presenciais que a servidora trabalha - destacando-se mais uma vez o trabalho além disto -, estão a ocorrer em regime assemelhado de escala, sendo três dias na semana das 07h:30min às 21h:00min. Destaca-se a necessidade de regime assemelhado de escala em razão da unidade hospitalar funcionar de forma ininterrupta semanalmente, de maneira que a distribuição em tal regime permite que em todos os dias esteja algum servidor que tem função de direção/chefia na referida unidade. Ademais, segue anexo a escala do mês de outubro quanto aos referidos cargos.

Respondidas tais indagações informa-se que a gestão permanece a avaliar cada caso concreto, sempre aberta a alterar funções, carga horária e demais aspectos quando entende que o serviço público está de alguma forma a ser prejudicado. Porém, no caso em concreto, entende que a situação está regular, com atuação efetiva da servidora e sem qualquer notícia fundada de ineficiência ou descontinuidade da gestão hospitalar.

Sem mais para o momento, renova-se os votos de elevada estima.

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Atenciosamente,

Ivanna Maria de Alcantara
Secretária de Saúde | Portaria 02/2025

HOSPITAL MUNICIPAL EUCLIDES NOGUEIRA SANTANA
 SETEMBRO DE 2025
 ESCALA GESTORES H.M.E.N.S.

NOME COMPLETO	CH	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
CARLA SANTOS - DIRETORA - 7h e 30m as 21h	40h/s				MT	MT	MT		MT				MT	MT	MT			MT	MT							MT	MT	MT						
SILVANIA DUARTE	40h/s	MT	MT	MT					MT	MT	MT				MT	MT	MT														MT	MT	MT	
FABIO SOUZA	40h/s	MT		MT					MT		MT				MT		MT															MT		
		H O R A R I O S																																



PARECER Nº 043/2025

CRIA O PROGRAMA DE TUTORIA/MONITORIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTANEIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 055/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, criar o Programa de Bolsas de Tutoria/Monitoria Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Altaneira/CE, em aperfeiçoamento a Lei 832/2022, com o objetivo de promover o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem, por meio do apoio direto aos estudantes e ao corpo docente.

Ao texto original, apresentado a seguinte emenda aditiva:

“Art. 2º.

Parágrafo Único – Para o exercício das funções de Diretor da Monitoria Escolar e de Coordenador da Monitoria Escolar, será exigida a comprovação do seguinte requisito mínimo:

- I – Formação em formação em nível superior na área da Educação ou em áreas correlatas;
- II – Pessoas reconhecidas como notórias, com formação comprovada na área de atuação”.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 030/2025, apresentado pelo Poder Executivo, com a emenda por mim apresentada.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 12 de Setembro de 2025.

Ver. Júnior do Povo



Recebido em 25 de Agosto de 2025.

Projeto de Lei nº 030/2025, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº 055/2025.

Ao Senhor Ver. Paulo Robson, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 12 de Setembro de 2025.

Ver. Júnior do Povo

Relator

Aprovado na Comissão Permanente.
Encaminhado à Presidência da Casa

12/09/2025



PARECER 001/2025

**CRIA O PROGRAMA INTEGRADO DE
DISCIPLINA E SEGURANÇA
ESCOLAR, O CONSELHO
MUNICIPAL DE DISCIPLINA E
SEGURANÇA ESCOLAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externo meu entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 056/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, criar, no âmbito do Município de Altaneira, do Programa Integrado de Disciplina e Segurança Escolar, o Conselho Municipal de Disciplina e Segurança Escolar.

Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer deste relator, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 031/2025, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 03 de Setembro de 2025.

Ver. Paulo Robson

Relator



Recebido em 01 de Setembro de 2025.

Projeto de Lei nº 031/2025, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº
056/2025.

Ao Senhor Ver. Professor Deza Soares, Presidente da Câmara Municipal de
Altaneira.

Sala das Sessões, em 03 de Setembro de 2025.

Ver. Paulo Robson

Relator



PARECER Nº 045/2025

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DAS EQUIPES DE GESTÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestações da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Pareceres Jurídicos nºs 057 e 066/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

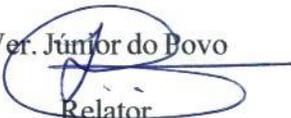
Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, modernizar, organizar e consolidar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Altaneira/CE, por meio da criação de cargos comissionados estratégicos voltados à gestão pedagógica e administrativa das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 032/2025, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 19 de Setembro de 2025.

Ver. Júnior do Bovo

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 01 de Setembro de 2025.

Projeto de Lei nº 032/2025, do Poder Executivo, de Pareceres Jurídicos nºs 057 e 066/2025.

Ao Senhor Ver. Paulo Robson, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 19 de Setembro de 2025.

Ver. Junior do Povo

Relator

*Aprovado na comissão permanente.
Encaminhado à Presidência da casa.*

19/09/2025



PARECER Nº 044/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA DE CARGO
DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 061/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, criar uma vaga para o cargo de Pedreiro, de provimento efetivo, no quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, conforme detalhamento constante no anexo do Projeto.

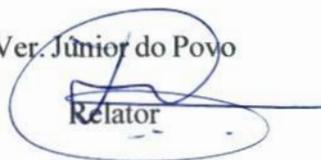
Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 036/2025, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 12 de Setembro de 2025.

Ver. Júnior do Povo


Relator



**Câmara Municipal
Altaneira**
www.camaraltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

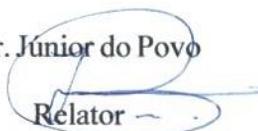
Recebido em 01 de Setembro de 2025.

Projeto de Lei nº 036/2025, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº 061/2025.

Ao Senhor Ver. Paulo Robson, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 12 de Setembro de 2025.

Ver. Júnior do Povo


Relator

*Aprovado na Comissão Permanente.
Encaminhado à Presidência da Casa
12/09/2025*





PARECER 002/2025

DISPÕE SOBRE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Preliminarmente, externo meu entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 062/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, reajustar o vencimento base do cargo de Operador de Máquinas Pesadas do Município de Altaneira, atualmente fixado em R\$ 2.056,41 (dois mil e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer deste relator, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 037/2025, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 11 de Setembro de 2025.

Ver. Paulo Robson

Relator



Recebido em 08 de Setembro de 2025.

Projeto de Lei nº 037/2025, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº
062/2025.

Ao Senhor Ver. Professor Deza Soares, Presidente da Câmara Municipal de
Altaneira.

Sala das Sessões, em 11 de Setembro de 2025.

Ver. Paulo Robson

Relator



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 015 / 2025

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLA JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA NO SÍTIO DA SAMAMBAIA PARA A ASSOCIAÇÃO QUILOMBO SAMAMBAIA E DO PRÉDIO ESCOLA MANUEL PINHEIRO DE ALMEIDA NO DISTRITO DE SÃO ROMÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DO QUILOMBO CACHIMBO

A Vereadora **PROFESSORA ANA MARIA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, **INDICA** à Prefeita Municipal de Altaneira o **SEGUINTE PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder DOAÇÃO do prédio Escola José Antônio de Lima no sítio da Samambaia para a Associação quilombo Samambaia e do prédio Escola Manuel Pinheiro de Almeida no Distrito de São Romão para a Associação do quilombo cachimbo.

Art. 2º. O imóvel acima descrito será destinado exclusivamente para atividades comunitárias, culturais, educacionais e sociais para os moradores das respectivas associações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 19 de setembro de 2025.


PROFESSORA ANA MARIA
Vereadora/PT



JUSTIFICATIVA

As associações quilombolas desempenham papel fundamental na preservação cultural, histórica e social das comunidades tradicionais, além de promoverem a inclusão social e o fortalecimento da identidade local.

Atualmente, os prédios públicos cedidos a essas entidades constituem importante espaço para o desenvolvimento de atividades comunitárias, culturais, educacionais e sociais, sendo verdadeiros centros de referência para os moradores.

A doação definitiva desses imóveis às associações garantirá maior segurança jurídica, possibilitando que tais entidades possam buscar investimentos, firmar parcerias e realizar melhorias estruturais, o que se mostra essencial para a continuidade e expansão de suas ações em prol da coletividade.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Indicação.

PROFESSORA ANA MARIA
Vereadora/PT

Projeto de Lei 038/2025

Institui a Gratificação por Desempenho de Arrecadação – GDA aos servidores do Departamento de Arrecadação e Fiscalização do Município de Altaneira e dá outras providências.

Mensagem 043/2025 Referente ao Projeto de Lei 038/2025

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei, **mantendo a linha de governar firme em valorizar os servidores públicos**, tem por finalidade instituir a Gratificação por Desempenho de Arrecadação – GDA, a ser concedida aos servidores públicos municipais que atuam diretamente nas atividades de arrecadação e fiscalização tributária do Município de Altaneira, compreendendo os agentes fazendários, fiscais de tributos e auditores fiscais.

A proposta visa valorizar o trabalho técnico e estratégico desempenhado por esses servidores, cujas atribuições impactam diretamente na elevação da receita própria municipal, contribuindo significativamente para o equilíbrio fiscal, a autonomia financeira e a capacidade de investimento da Administração Pública.

A GDA está estruturada de forma a incentivar a eficiência e a produtividade, pois seu valor está diretamente vinculado ao desempenho da arrecadação efetivamente realizada. Ao estabelecer um percentual (2,5%) sobre o montante da receita própria arrecadada no mês anterior, a gratificação reforça a valorização do servidor, sem comprometer a responsabilidade fiscal, uma vez que será custeada com recursos provenientes do próprio incremento de receita.

Além disso, a gratificação foi desenhada com caráter estritamente transitório e variável, sem incorporar-se aos vencimentos dos servidores e sem gerar reflexos sobre outras vantagens funcionais ou encargos previdenciários, garantindo o controle e a sustentabilidade dos gastos públicos.

Importante destacar que a arrecadação própria municipal — oriunda de tributos como IPTU, ISS, ITBI, taxas, contribuições de melhoria, receitas patrimoniais, entre outras — representa uma fonte vital para a manutenção e expansão dos serviços públicos. Estimular sua melhoria é, portanto, uma medida de gestão responsável e alinhada ao interesse público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a

**GABINETE
DA PREFEITA**



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

aprovação da presente proposta, certos de que sua implementação trará benefícios concretos para a gestão pública municipal e, principalmente, aos servidores públicos. **Ficando ainda solicitado a tramitação em regime de urgência.**

Atenciosamente,

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Projeto de Lei 039/2025

Dispõe sobre a organização, funcionamento e manutenção da banda municipal de Altaneira Padre David Moreira e dá outras providências.

Mensagem 045/2025 Referente ao Projeto de Lei 039/2025

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

O projeto de lei tem por finalidade a organização, funcionamento e manutenção da banda municipal de Altaneira Padre David Moreira e dá outras providências.

A cultura é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento pleno de uma sociedade. Entre suas expressões mais universais, a música ocupa papel central na formação cidadã, promovendo inclusão social, estimulando talentos e abrindo caminhos para o crescimento pessoal e profissional de crianças, jovens e adultos.

Nesse contexto, a Banda Municipal de Altaneira Padre David Moreira surge como um projeto estruturante para o fortalecimento da identidade cultural do município, ao mesmo tempo em que oferece ensino musical de qualidade, valoriza os artistas locais e amplia o acesso à arte. Sua atuação vai além da participação em eventos oficiais e comunitários — ela representa uma iniciativa permanente de educação, cultura e cidadania.

Como parte desse compromisso com a excelência e a expansão das ações musicais, o projeto propõe também a criação de um Sexteto Musical, formado por seis integrantes da banda. Essa formação reduzida permitirá maior versatilidade nas apresentações, especialmente em espaços menores, instituições de ensino e eventos de menor porte, garantindo presença cultural contínua e de alto nível artístico. Além disso, o sexteto funcionará como estímulo ao aprimoramento técnico dos músicos e à profissionalização dos talentos locais.

Para assegurar o funcionamento, a permanência e o crescimento tanto da Banda Municipal quanto do Sexteto, o projeto prevê o pagamento de uma Bolsa Auxílio, como incentivo à

**GABINETE
DA PREFEITA**



**GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA**
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

dedicação e compromisso dos músicos participantes. A inclusão da bonificação diferenciada para os membros do sexteto reconhece a carga adicional de ensaios e apresentações, valorizando ainda mais os que assumem esse papel ampliado na difusão cultural do município.

Diante do exposto, considerando a relevância cultural, educacional e social da Banda Municipal de Altaneira Padre David Moreira, bem como a necessidade de garantir sua manutenção, valorização e expansão por meio da criação do Sexteto Musical e da concessão de Bolsa Auxílio, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de contar com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação. **Ademais, solicita-se a tramitação em regime de urgência.**

Atenciosamente,

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTANEIRA**

MOÇÃO Nº: 003 / 2025

RECEBIDA
PASTA 003/2025
19 . 09 2025
[Assinatura]

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 273 do Regimento Interno, requer que, ouvido o Soberano Plenário, seja encaminhada **MOÇÃO DE REPÚDIO** à **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, Casa Legislativa do Congresso Nacional, em razão da tramitação da Proposta de Emenda Constitucional nº 03/2021, denominada de PEC das Prerrogativas ou popularmente conhecida como “PEC das Blindagens”.

Considerando que compete ao Poder Legislativo Municipal manifestar-se em defesa da sociedade altaneirense e dos princípios democráticos, não podendo se omitir diante de medidas que afrontem o Estado Democrático de Direito;

Considerando que a referida PEC tem por objetivo restringir a atuação do Poder Judiciário em processos envolvendo parlamentares, criando obstáculos à aplicação da lei e à responsabilização de agentes públicos, em afronta ao princípio da igualdade e ao combate à impunidade;

Considerando que a aprovação dessa proposição representa um retrocesso institucional, pois enfraquece o equilíbrio entre os Poderes, compromete a independência da Justiça e reduz a confiança da população nas instituições democráticas;

Assim, a Câmara Municipal de Altaneira, por meio desta moção, repudia veementemente a PEC 03/2021 – denominada PEC das Prerrogativas ou PEC das Blindagens – pela clara tentativa de criar privilégios indevidos e enfraquecer os mecanismos de responsabilização de autoridades, reafirmando seu compromisso com a defesa da democracia, da moralidade administrativa e da justiça social.

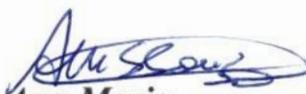
Delibera-se, ainda, que seja encaminhada cópia desta Moção de Repúdio à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, para conhecimento, bem como divulgada aos meios de comunicação e órgãos competentes.

Câmara Municipal de Altaneira, Ceará, em 17 de setembro de 2025.




Professor Deza Soares
Presidente da Câmara


Valmir Brasil
Vice-presidente - Mesa Diretora


Professora Ana Maria
Secretária - Mesa Diretora



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 096/2025.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento Art. 31 da Lei Orgânica Municipal c/c inciso XXII do Art. 13, da Resolução nº 04/2024 – Regimento Interno; requer V.Exa ouvido o plenário, seja oficiada a senhora **IVANNA MARIA DE ALCÂNTARA** Secretária Municipal de Saúde de Altaneira – Ce para que encaminhe, no prazo legal de 15 dias, as seguintes informações acerca da servidora **REGINA GOMES DA SILVA PALÁCIO**, enfermeira concursada e lotada no Posto de Saúde de São Romão, com carga horária de 40 horas semanais, conforme registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), na forma que se segue:

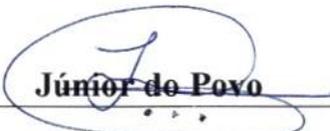
1. Qual a escala oficial de trabalho da referida servidora, com especificação dos horários e locais de atuação? Em caso afirmativo encaminhar documentação comprobatória.
2. Se há registro de frequência diária da servidora (folha de ponto, sistema eletrônico ou outro meio de controle)? Em caso afirmativo encaminhar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa obter informações oficiais para subsidiar a atuação parlamentar na fiscalização da aplicação dos recursos públicos e da efetiva prestação de serviços de saúde à população.

Diante do exposto, requer-se o envio das informações solicitadas no prazo legal.

Câmara Municipal de Altaneira – CE, de 12 de setembro 2025.


Júnior do Povo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 097/2025.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento inciso II do Art.11, da Resolução nº 04/2024 – Regimento Interno; requer V.Exa. ouvido o plenário, seja oficiado A CAMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, na pessoa do seu presidente, o vereador **LAECIO FERREIRA**, solicitando de sua excelência, informar na maior brevidade possível as seguintes informações, com base na LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, da seguinte:

1. **REGINA GOMES DA SILVA PALÁCIO** exercer mandato de vereador na casa legislativa do município de tarrafas? Se sim solicita o encaminhamento de copias do termo de posse ou documentos equivalentes.
2. Se, em exercendo mandato de vereadora, esta ocupa vagas em camisões temáticas do poder legislativa? Se sim solicita o encaminhamento de copias de documentos comprobatórios.
3. Em quais dias ou dia da semana são realizadas as sessões plenárias e em qual horário? informando por declaração, se há sempre o comparecimento respectiva vereadora.

Assim, o presente requerimento visa obter informações oficiais para subsidiar a atuação parlamentar na fiscalização da aplicação dos recursos públicos e da efetiva prestação de serviços de saúde à população.

Diante do exposto, requer-se o envio das informações solicitadas no prazo legal.

Câmara Municipal de Altaneira – CE, de 12 de setembro 2025.

Júnior do Povo
Vereador-PT

309/2025

12 09 2025



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

REQUERIMENTO Nº 098/2025.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO SOB Nº 312/2025
Data: 16 / 09 / 2025
Nonato

O VEREADOR PROFESSOR NONATO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Art's 135, IX e 209, IX, do Regimento Interno da Câmara, vem respeitosamente a Vossa Presença, ouvido o Soberano Plenário, requerer à Mesa Diretora desta Casa Legislativa a instalação de um cronômetro no plenário.

Justificativas em Plenário.

Sala das sessões, 15 de setembro de 2025.

PROFESSOR NONATO
VEREADOR/PT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO Nº 099/2025.

Câmara Municipal
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO SOB Nº 318/2025
Data: 19 / 09 / 2025


O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, fundamentos no inciso IX do Art. 209; no parágrafo 5º do Art. 11, da Resolução nº 04/2024 – Regimento Interno, requer a V. Exa., após submissão ao Plenário, seja enviado expediente ao Sr. Antônio Leite, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando que seja feito o calçamento que inicia na Casa de Farinha e termina após a casa do Sr. Antônio de Corminha, na Serra do Valério.

Justificativas em Plenário.

Termos em que,
Espera deferimento.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2025.


Professor Nonato
Vereador/PT